



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.791 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS E A FUNDAÇÃO VÉRITAS DE BAURU, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Agudos autorizado a celebrar convênio com a Associação do Hospital de Agudos e a Fundação Vértas de Bauru, visando o atendimento na área da saúde:

ARTIGO 2º. O Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, prestado atualmente no prédio do Posto de Saúde localizado à Rua 7 de Setembro, 1189, será transferido e doravante realizado nas dependências do prédio da Associação do Hospital de Agudos, em instalações já definidas entre a Fundação Vértas de Bauru e a Diretoria do Hospital de Agudos.

§ 1º. Essas dependências serão cedidas pela Associação do Hospital de Agudos em favor da Fundação Vértas de Bauru, a título de comodato, com prazo definido de 4 (quatro) anos contados a partir de 04 de fevereiro de 1997, que se regerá pelas normas dos Artigos 1248/1255 do Código Civil Brasileiro. Esse comodato, todavia, será considerado rescindido se, por qualquer circunstância, a referida Fundação deixar de prestar à Prefeitura de Agudos os serviços a que se refere o Convênio.

§ 2º. A transferência das instalações será efetuada a partir de 04 de fevereiro de 1997.

§ 3º. As eventuais modificações nas instalações da área ora cedida, que se fizerem necessárias com vistas a melhor atender as necessidades do serviço, deverão ser autorizadas pela Diretoria do Hospital de Agudos, e a sua execução correrá por conta do Município de Agudos e da Fundação Vértas de Bauru.

ARTIGO 3º. Serão de responsabilidade da Associação do Hospital de Agudos e correrão por sua conta:

a) o fornecimento de água, energia elétrica, oxigênio, impressos e material de escritório indispensáveis ao funcionamento do SAMU, além dos ramais telefônicos para ligações internas e locais;

b) o fornecimento de um vigia noturno para a Segurança do SAMU;

c) o fornecimento de até 10 (dez) refeições/dia para Médicos, Motoristas e Recepcionistas que estejam a serviço do SAMU;

d) a esterilização de todo material cirúrgico, bem como a lavagem das roupas utilizadas no SAMU, procedimentos estes que acontecerão, sempre que possível, nas dependências do próprio Hospital e com a utilização do seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2.791 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

Pág. 2

equipamento pessoal.

ARTIGO 4º. O responsável pelo funcionamento do SAMU e o das respectivas áreas do Hospital de Agudos estabelecerão, em comum acordo, as regras para o perfeito funcionamento do previsto nos itens "c" e "d" do artigo anterior.

ARTIGO 5º. Todos os equipamentos disponíveis no SAMU atual, tanto da Fundação Véritas de Bauru como da Prefeitura Municipal de Agudos, serão transferidos para as novas acomodações, sendo que os gastos com a manutenção dos referidos equipamentos serão de responsabilidade dos seus respectivos proprietários.

ARTIGO 6º. A Prefeitura Municipal cederá, inicialmente, os funcionários para revezar as folgas dos Motoristas e Recepcionistas. Se houver necessidade, esta colocará à disposição da Fundação Véritas o mesmo número de Motoristas que esta possui.

ARTIGO 7º. A Fundação Véritas colocará à disposição do SAMU uma ambulância modelo "UTI-móvel" para o transporte de pacientes a Bauru, ou emergências quando necessitar. A Prefeitura Municipal manterá uma ambulância para uso urbano. O combustível para os referidos veículos será fornecido pela Prefeitura.

ARTIGO 8º. O Hospital de Agudos manterá plantão de Raios X para emergência de 24 horas.

ARTIGO 9º. O Serviço Social hoje existente será mantido pela Fundação Véritas, para atendimento exclusivo do SAMU.

ARTIGO 10º. A equipe médica será composta de 04 (quatro) médicos plantonistas diários no serviço de atendimento de urgência, sendo 02 (dois) no período diurno e 02 (dois) no serviço noturno. Dessa equipe, 01 (um) plantonista será da Fundação Véritas e 01 (um) do Corpo Clínico do Hospital de Agudos, que para isso deverá fazer parte, também, do Corpo Clínico da Fundação Véritas.

ARTIGO 11º. As despesas com medicamentos dos pacientes que passarem pelo SAMU correrão por conta do Hospital de Agudos, que não poderá negar internação aos enfermos que lhe forem encaminhados, sob a alegação de falta de medicamentos. Para isso haverá entendimento entre os responsáveis pelo SAMU e pelo Hospital, com vistas a estabelecer os estoques mínimos, controles, etc., necessários a esse fim.

ARTIGO 12º. O faturamento SUS decorrente dos atendimentos feitos pelo SAMU será feito e recebido pelo Hospital de Agudos.

ARTIGO 13º. A título de auxílio, o Município de Agudos destinará mensalmente à Associação do Hospital de Agudos, até o dia 10 de cada mês, a importância de R\$.20.000,00 (vinte mil reais) que, juntamente com o faturamento mencionado no artigo anterior, se destinarão ao ressarcimento das despesas que o Hospital de Agudos terá com o cumprimento deste acordo, onde se inclui a cessão de área, fornecimento de medicamentos, de utilidades, serviços de lavagem, esterilização e limpeza, impressos e material de escritório, tudo dentro do estritamente necessário ao normal funcionamento do SAMU.

Par. único. O valor mencionado neste artigo será semestralmente revisado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.791 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

Pág. 3

pelas partes acordantes, que encaminharão à Prefeitura de Agudos eventuais propostas de reajustes. Em casos excepcionais as partes poderão rever o aludido valor em qualquer época, mediante convocação extraordinária a ser feita, por escrito, por qualquer uma delas.

ARTIGO 14º. São ainda obrigações do Município de Agudos:

a) repassar à Fundação Vértas de Bauru o valor de R\$.59.309,09 (cinquenta e nove mil, trezentos e nove reais e nove centavos) nos meses de janeiro e fevereiro de 1997, referentes aos serviços prestados nesses meses;

b) A partir do mês de março de 1997 o valor do repasse será acrescido de 13,8%, que corresponde ao percentual de aumento repassado aos funcionários do SAMU. cuja antecipação ocorreu no mês de novembro de 1996;

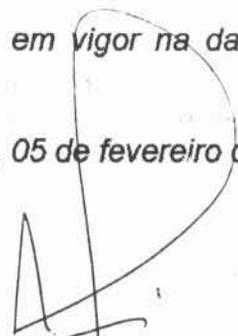
c) o repasse do valor referente à prestação de serviços será feito sempre no dia 5 (cinco) subsequente ao mês dos serviços prestados;

d) o valor total da dívida referente ao período de junho a dezembro de 1996, que é de R\$.411.106,63 (quatrocentos e onze mil, cento e seis reais e sessenta e três centavos) será parcelada em 14 (quatorze) vezes, sendo o primeiro pagamento no dia 15 de abril de 1997, no valor de R\$.28.056,76 (vinte e oito mil, cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), por 10¹ (dez) meses consecutivos e 4 (quatro) parcelas de R\$.34.630,28 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos), com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês;

e) Após decorridos 10 (dez) dias do vencimento, o pagamento da parcela se fará com o acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa.

ARTIGO 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de fevereiro de 1997.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.


JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO
Secretário da SAF